



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.113, de 27 de Março de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar e o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da SMDI Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará ato específico para regulamentar o fundo, criar seu cadastro junto à Receita Federal, criar conta bancária e demais medidas para torná-lo operacional e passível de auditoria, bem como destinará a dotação orçamentária com recursos financeiros necessários para o início de sua operação

Art. 3º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel ...etc), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 4º Esses valores retornarão aos cofres públicos para o fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 5º O valor utilizado pelos agricultores familiares aquicultores (aquicultor familiar) terá um custo (juros) de 0,5 % (por cento) ao ano.

Art. 6º Os beneficiários do programa deverão ser agricultores familiares nos termos da Lei nº 11.326/2006, localizados no Município de Nova Andradina-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.113/2013

Pág. 03

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 27 de março de 2013.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Prefeito Municipal

PUBLICADO

No **DIÁRIOMS**

Edição nº 5054

Data 28 / 03 / 2013